



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 169/2021**

Projeto de Lei nº 223/2021

Autoria da Vereadora Coletivo Popular Judeti Zilli

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DO “PAINEL DE OBRAS ATRASADAS OU PARALISADAS” DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto é obrigada a dar acesso à informação, publicidade e transparência ao “Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Entende-se por “Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o mapa virtual que permite verificar a relação de todas as obras atrasadas e/ou paralisadas de responsabilidade municipal e estadual, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º Esta Lei deve seguir os critérios da Lei Federal nº 12.527 de 2011 quanto à disponibilidade, à qualidade, à autenticidade, à integridade e à primariedade das informações.

**Art. 2º** Para cumprimento da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá publicar no seu sítio eletrônico oficial as informações constantes no artigo 1º.

**Parágrafo único.** A publicação referida no *caput* deste artigo deverá constar no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou da Secretaria que venha a substituí-la.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2021.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente